



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 8536/2022

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Itapema e o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, visando a instalação da Vara do Trabalho de Itapema.

O **Município de Itapema**, doravante denominado – Município, situado à Avenida Nereu Ramos, nº 134, inscrito no CNPJ sob nº 82.572.207/0001-03, neste ato representado pela Exma Sra Nilza Nilda Simas, Prefeita Municipal, portadora do CPF nº 745.120.219-49, e o **Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região**, com sede na cidade de Florianópolis (SC), inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Presidente José Ernesto Manzi, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.692.698-30 e RG sob o nº 3.226.148 e nas demais normas legais vigentes, respectivamente, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a instalação da Vara do Trabalho no Município de Itapema, com a cessão de espaço físico pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução das obrigações deste convênio compete:

I. Ao TRT 12:

- a) Ressarcir o MUNICIPIO o pagamento de todos os impostos e taxas, tarifas de utilização de água, energia elétrica e telefone, bem como outras cobranças de órgãos públicos ou empresas concessionárias de serviços, efetivamente ocorridas e liquidadas pelo MUNICIPIO, correspondentes ao imóvel objeto deste Convênio e relacionadas ao período de vigência deste, proporcional à área ocupada;
- b) Restituir a área disponibilizada, ao final do prazo ajustado neste Convênio, em idênticas condições às do recebimento, ficando obrigado a restabelecer o seu estado original, na hipótese de haver promovido benfeitorias que lhe tenham alterado as características;
- c) Submeter à aprovação prévia do MUNICIPIO quaisquer modificações e benfeitorias que pretender implementar;
- d) Garantir ao MUNICIPIO ou seus prepostos o livre acesso à área objeto do presente Convênio, sempre que se fizer necessário, seja por questões de segurança, manutenção ou vistorias.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

II. Ao Município:

a) Disponibilizar o espaço objeto deste Convênio de forma a servir ao fim a que se destina e a garantir-lhe durante o prazo definido na Cláusula Quinta o seu uso pacífico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS GESTORES

São gestores do presente convênio, o Prefeito Municipal ou quem por ele designado e o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E VIGÊNCIA

O presente convênio terá validade por 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes e formalização de Termo Aditivo, podendo ser denunciado, a qualquer época, por mútuo acordo ou pelo não cumprimento das obrigações nele estabelecidas, independente de interpelação judicial, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO CUMPRIMENTO AOS DISPOSITIVOS DA LGPD

a) O princípio da legalidade impõe à Administração a obrigação de fundamentar todos os seus atos, contratos e condutas no ordenamento jurídico. Por decorrência lógica, o tratamento dos dados pessoais coletados pelo Tribunal no presente Convênio para viabilizar sua formalização está em integral conformidade com a Lei nº 13.709/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD). Nesse sentido, observa a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º, especialmente em relação à proteção dos dados e finalidades de sua utilização, o tratamento desses dados, prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III) e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.

b) Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente convênio, o MUNICIPIO ou o TRT12 realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

A execução das atividades do presente termo, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei no 8.666/93, e na Portaria PRESI no 163/2020, será acompanhada e gerida pelo Diretor da Secretaria Administrativa do TRT12, ou por servidor por ele(a) indicado, assegurando o cumprimento integral das condições constantes de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS

- a) O TRT12 declara que recebe o espaço disponibilizado em perfeito estado de conservação e funcionamento, comprometendo-se a devolvê-lo em idênticas condições;
- b) O TRT12 obriga-se a determinar a seus prepostos a observância a todas as normas de segurança e acesso às dependências do imóvel objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Santa Catarina, como competente para dirimir quaisquer dúvidas e litígios provenientes deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Florianópolis – SC, 19 de agosto de 2022.

NILZA NILDA SIMAS

Prefeita Municipal

JOSE ERNESTO MANZI

Des. do Trabalho Presidente do TRT12ª
Região

